

**DECRETO-LEI N. 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938**

Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

**GETULIO VARGAS.**

Waldemar Falcão.

**REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938**

**CAPITULO I  
DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Art. 1º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor.

.....  
**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Vinte dias depois da publicação do presente regulamento no Diário Oficial, os inspetores regionais do Trabalho, nos Estados, e o diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, na Capital da República, farão por edital as notificações de que trata o art. 18 e seu parágrafo.

Parágrafo único. O prazo para a instalação das primeiras Comissões de Salário Mínimo será de 60 dias, contados da publicação, no Diário Oficial, do presente regulamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 62. Enquanto não se instalarem os Tribunais Regionais do Trabalho, os recursos previstos no art. 43 deste regulamento serão interpostos para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 63. Competem às atuais Juntas de Conciliação e Julgamento as funções atribuídas, no presente regulamento, às Comissões de Conciliação e Julgamento, até a instalação destas Comissões.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938. – Waldemar Falcão.

V – Grupo de alimentos equivalentes aos da Ração-Tipo

I

Carnes verdes.  
Carnes conservadas:  
Xarque.  
Seca.  
Vento.  
Sol.  
Vísceras.  
Aves.  
Peixes.  
Peixes conservados.  
Camarão.  
Caranguejo.  
Sirí.  
Tartaruga.  
Caça.  
Mexilhões.

II

Queijo.  
Manteiga.

III

Banha.  
Toucinho.  
Óleos vegetais.

IV

Cereais:  
Arroz.  
Milho.

V

Farinhas:  
Mandioca.  
Dagua.  
Lentilhas.  
Feijão.  
Fruta-pão.  
Massas:  
Raizes:  
Mandioca

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Aipim.  
Batata.  
Batata doce.  
Inhame.  
Cará.  
Pão de milho (simples ou mixto) – Broa.

VI

Leguminosas:  
Feijão.  
Ervilha.  
Lentilha.  
Guando.  
Fava.

VII

Hervas:  
Azedinha, agrião, alface, bertalha, carurú, celga, couve, repolho, espinafre, nabiça,  
etc.

Frutas:  
Abóbora, abóbora dagua, xuxú, quiabo, giló, pepino, maxixe, tomate, beringela,  
etc.

Raízes:  
Cenouras, nabo, rabanete, beterraba, etc.

VIII

Frutas:  
Banana, laranja, tangerina, lima, cajú, manga, abacate, abacaxi, mamão, sapotí,  
melancia, goiaba, figo, abricó do Pará, castanha do Pará, etc.

IX

Açucar.  
Melado.  
Melaço.  
Rapadura.  
Mel.

X

Café – Mate.  
Grupo essencial  
Leite (X).  
Extra  
Ovo (XX).

Observações – (X) O leite deverá sempre ser incluído na ração.

(XX) O ovo poderá fazer parte da ração, conforme a facilidade da aquisição.

O número indicativo dos grupos está assinalado no modelo da ração-tipo.

De acôrdo com as regiões, zonas ou sub-zonas, os alimentos da ração-tipo poderão ser substituídos pelos seus equivalentes de cada grupo, porém sempre nas quantidades estipuladas no exemplo.